

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 078, de 07 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
- **Art. 1°.** O anexo I da Lei Complementar n° 078, de 07 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I na tabela 4, do Grupo Ocupacional IV, de Técnico de Nível Superior TNS, fica criado mais 01 (um) vaga para o cargo de assistente social, com curso superior e registro no conselho da área, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 51;
- II na tabela 4, do Grupo Ocupacional IV, de Técnico de Nível Superior TNS, fica criado mais 01 (um) vaga para o cargo de técnico em cadastramento imobiliário, com curso superior e registro no conselho da área, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 51;
- III na tabela 4, do Grupo Ocupacional IV, de Técnico de Nível Superior TNS, fica criado mais 01 (um) vaga para o cargo de pregoeiro, com curso superior completo, com registro no conselho de classe, ou diploma registrado no MEC, com curso de capacitação em pregoeiro, devidamente certificado, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 51;
- IV na tabela 7, do Grupo Ocupacional VII, de Serviços de Natureza Fiscal SNF, fica criado o cargo de fiscal de postura, com 01 (um) vaga, com ensino médio, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 26;
- V na tabela 8, do Grupo Ocupacional VIII, de Serviços Auxiliares Operacionais SAO, fica criado mais 01 (um) vaga para o cargo de tratorista, alfabetizado, com habilitação CNH, categoria C, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 17;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- VI na tabela 8, do Grupo Ocupacional VIII, de Serviços Auxiliares Operacionais SAO, fica criado mais 12 (doze) vagas para o cargo de Atendente Infantil, com ensino fundamental, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 14;
- VII na tabela 8, do Grupo Ocupacional VIII, de Serviços Auxiliares Operacionais SAO, fica criado mais 08 (oito) vagas para o cargo de Vigia, com alfabetização, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 01;
- VIII na tabela 8, do Grupo Ocupacional VIII, de Serviços Auxiliares Operacionais SAO, fica criado mais 05 (cinco) vagas para o cargo de auxiliar de serviços diversos, com alfabetização, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 01;
- IX na tabela 8, do Grupo Ocupacional VIII, de Serviços Auxiliares Operacionais SAO, fica criado mais 01 (um) vaga para o cargo de guarda vidas, com ensino médio e curso na área, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 17;
- X na tabela 9, do Grupo Ocupacional IX, de Serviços de Saúde SAU, fica criado mais 02 (dois) vagas para o cargo de auxiliar de consultório dentário, com ensino fundamental e curso na área, com registro no conselho da área, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 14;
- XI na tabela 9, do Grupo Ocupacional IX, de Serviços de Saúde SAU, fica criado mais 01 (um) vaga para o cargo de psicólogo, com curso superior e registro no conselho da área, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 51;
- XII na tabela 9, do Grupo Ocupacional IX, de Serviços de Saúde SAU, fica criado mais 01 (um) vaga para o cargo de cirurgião dentista, de Estratégia Saúde da Família, com curso superior e registro no conselho da área, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 61;
- XIII na tabela 9, do Grupo Ocupacional IX, de Serviços de Saúde SAU, fica criado o cargo de técnico de saúde bucal, com 04 (quatro) vagas, com exigência de ensino médio e curso técnico de formação em saúde bucal, com registro no CRO, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 26;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

XIV - na tabela 9, do Grupo Ocupacional IX, de Serviços de Saúde - SAU, fica criado o cargo de técnico em prótese dentária - TPD, com 01 (vaga) vaga, com exigência de ensino médio e curso técnico de formação em prótese dentária, com registro no CRO, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 26.

XV – na tabela 2, do Grupo Ocupacional II, de Assistência Direta e Imediata – ADI, ficam excluídos as 25 (vinte e cinco) vagas, de agente comunitário de saúde, símbolo ADI – 4;

XVI – na tabela 9, do Grupo Ocupacional IX, de Serviços de Saúde – SAU, fica criado o cargo de agente comunitário de saúde, com 30 (trinta) vagas, com exigência de ensino fundamental completo, com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com a referência inicial 14;

- **Art. 2º.** Os novos cargos de fiscal de postura, agente comunitário de saúde, técnico de saúde bucal e técnico em prótese dentária, serão preenchidos após aprovação em concurso público de provas e títulos, a ser realizado.
- **Art. 3°.** A extinção dos cargos de que trata o inciso XI, do art. 1°, dar-se-á imediatamente após a posse dos candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos, mencionado no art. 2°.
- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes desta Lei Complementar à conta do orçamento do exercício de 2010.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,

Prefeito Municipal.

